

3. Documentos que comprovem o pleno exercício das atividades da entidade, nos últimos 3 (três) anos compatíveis com o objeto pretendido, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, especificando as atividades realizadas, o grau de complexidade dos contratos e os resultados alcançados com os serviços executados;

a) A Resolução Conjunta SEPLAG/SES, nos termos estabelecidos no art. 6º deste Decreto, especificará a área de interesse, no âmbito da Saúde, para efeitos de comprovação técnica, podendo, ainda, determinar a apresentação de documentos complementares na área de atuação, sem prejuízo do atendimento às exigências previstas em processo seletivo, observando o estabelecido no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 6.043, de 2011.

4) Declaração obrigando-se, caso vencedora do processo seletivo, a fazer as alterações estatutárias necessárias à qualificação definitiva;

Id: 1217434

DECRETO N° 43.262 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, CARGO EM COMISSÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-03/2500/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transformado, sem aumento de despesa, para atender a Superintendência de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria Executiva, da Secretaria de Estado de Educação, 01 (um) cargo em comissão de Coordenador de Coordenadoria, símbolo DAS-8, da Coordenadoria de Controle e Registro de Contratos e Convênio, anteriormente ocupado por Mário das Graças Azevedo Semente Rito, matrícula nº 0937176-6, em 01 (um) cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6 e 01 (um) cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: 1217435

DECRETO N° 43.263 DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

REGULAMENTA O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CG, PREVISTO NO ART. 6º, § 5º, DA LEI N° 5.068, DE 10 DE JULHO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando o estabelecido na Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007, em especial seu artigo 6º, § 5º,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Públíco-Privadas - CGP, instituído pelo art. 6º da Lei nº 5.068, de 10 de Julho de 2007, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Públíco-Privadas - CGP será subordinado à Chefia do Poder Executivo e terá em sua composição os seguintes membros efetivos:

I - o Secretário de Estado da Casa Civil;
II - o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
III - o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços;

IV - o Secretário de Estado de Fazenda;
V - o Secretário de Estado de Obras;
VI - o Secretário de Estado do Ambiente;

VII - o Procurador-Geral do Estado.

§ 1º - O CGP será presidido pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, tendo como Vice-Presidente o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 2º - Integrará o CGP, na condição de membro eventual, o titular de Secretaria de Estado ou dirigente da entidade da Administração Indireta, cuja área de competência seja pertinente ao objeto da parceria pública privada em análise, hipótese na qual terá direito a voto nas deliberações do CGP.

§ 3º - Os membros do CGP a que se referem os incisos I a VII do caput deste artigo, nas suas ausências ou impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§ 4º - A participação dos membros do CGP não será remunerada.

§ 5º - Aos membros do CGP será vedado participar de discussão e ter direito de voto em matéria da parceria público-privada na qual tenha interesse pessoal conflitante, sendo obrigado a comunicar aos demais membros do Conselho o seu impedimento e fazendo constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 3º - O CGP reunir-se-á sempre que for convocado por seu Presidente.

§ 1º - Os avisos de convocação para as reuniões do CGP indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 2º - Das reuniões do CGP serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - O Presidente do CGP poderá convocar representantes de órgãos ou de entidades, públicas ou privadas, para participar das reuniões sem direito a voto.

Art. 4 - O CGP deliberarão por meio de Resoluções.

§ 1º - As deliberações do CGP serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 5.068, de 10 de julho de 2007.

§ 2º - Ao Presidente, nos casos de urgência e relevante interesse público, será conferida a prerrogativa de deliberar sobre matérias de competência do CGP, ad referendum do Conselho.

§ 3º - As deliberações ad referendum do CGP deverão ser submetidas pelo Presidente ao Conselho, na primeira reunião subsequente à deliberação.

Art. 5º - Compete ao CGP, além do previsto no artigo 7º da Lei nº. 5.068, de 10 de julho de 2007:

I - definir as prioridades e supervisionar as atividades do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PROPAR;

II - fiscalizar as Secretarias, os Órgãos de Controle e as Agências Reguladoras, que encaminharão ao CGP, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos contratos de parceria público-privada em que sejam intervenientes;

III - requisitar dos órgãos e entidades contratantes ou fiscalizadoras, a qualquer tempo, informações sobre o cumprimento dos contratos de parceria público-privada;

IV - deliberar sobre propostas preliminares de projeto de PPP, com subsídios fornecidos pela Unidade de PPP e pelo órgão ou entidade interessados, autorizando a realização dos respectivos estudos técnicos;

V - aprovar os resultados dos estudos técnicos e minutas de edital e contrato, após manifestação formal da Unidade de PPP e pareceres dos Secretários de Estado e da Procuradoria Geral do Estado, nos

termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 5.068, de 10 de julho de 2007, autorizando a abertura de consulta pública;

VI - requisitar servidores da administração estadual para apoio técnico ao PROPAR;

VII - fazer publicar o relatório anual detalhado de suas atividades;

VIII - deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse do PROPAR, incluindo a fixação de condições e prazos para atendimento de suas determinações.

IX - instituir grupos e comissões temáticas, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre matérias especiais;

a) o ato de instituição do grupo ou comissão temática estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.

b) poderão ser convocados a participar dos trabalhos dos grupos ou comissões temáticas representantes da Unidade de PPP, e de órgãos e entidades, públicas ou privadas, relacionadas ao tema em estudo.

Parágrafo Único - A Secretaria Estadual de Fazenda remeterá ao CGP, com periodicidade semestral, relatório consolidado das ações, evolução patrimonial, demonstrações contábeis, rentabilidade, liquidez e demais fatos relevantes às garantias contratuais.

Art. 6º - Compete ao Presidente do CGP:

I - convocar e presidir as reuniões do CGP;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGP e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e as deliberações aprovadas pelo CGP;

IV - submeter à apreciação e aprovação do CGP:

a) minutas dos relatórios semestrais a serem remetidos à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PROPAR;

b) minutas de Decretos sobre matérias de interesse do PROPAR;

c) relatórios semestrais de acompanhamento e execução do PROPAR.

V - encaminhar ao Governador as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VI - manifestar-se publicamente em nome do CGP;

VII - submeter, na primeira reunião da CGP, as decisões tomadas com base no artigo 4º, § 2º desse Decreto.

Art. 7º - O CGP terá um Secretário Executivo indicado por seu Presidente, a quem caberá:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares de projetos de PPP, que serão encaminhados ao CGP;

II - articular-se com a Unidade de PPP e os demais órgãos e entidades interessados;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do CGP;

IV - secretariar e elaborar a ata das reuniões do CGP, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

V - ministrar os atos expedidos pelo CGP;

VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao CGP.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011

SÉRGIO CABRAL

Id: 1217436

Atos do Governador

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR SÉRGIO ZWEITER. Advogado, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado, símbolo SE, da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, anteriormente ocupado pelo próprio servidor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria **JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 0294773-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o titular da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº E-04/9925/2011.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 08 de dezembro de 2010, publicado no D.O. nº 09/12/2010, que designou, nos termos do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria **JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO SILVA**, matrícula nº 0294773-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o titular da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, Processo nº E-04/9925/2011.

DESIGNAR, nos termos do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Auditor Fiscal da Receita Estadual de 2ª Categoria **SÉRGIO MAURICIO DINIS FESTAS**, matrícula nº 0943991-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o titular da Superintendência de Planejamento, Avaliação e Modernização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-04/9981/2011.

CESSAR OS EFEITOS do Decreto de 03 de setembro de 2010, publicado no D.O. nº 08/09/2010, que designou, nos termos do art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, **MARCELO LIMA SOARES**, matrícula nº 0834592-8, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o titular da Superintendência de Planejamento, Avaliação e Modernização, da Subsecretaria de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-04/9981/2011.

DESIGNAR, nos termos do art. 37 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, a Presidente da Fundação Anita Mânica de Arte do Estado do Rio de Janeiro - FUNARJ **EVA DORIS ROSENTHAL**, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, integralmente, pelo expediente da Superintendência de Artes, da Secretaria de Estado de Cultura, com validade a contar de 30 de outubro de 2011. Processo nº E-18/2066/2011.

DESIGNAR, com validade a contar de 07 de junho de 2011, o Subsecretário de Estado **LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA COSTA LEITE**, matrícula nº 0921505-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia **Alexandre Aguiar Cardoso**, nas suas faltas e impedimentos legais. Processo nº E-26/310/2011.

Id: 1217438

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE PROMOÇÃO AOS DELEGADOS DE POLÍCIA QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o disposto na Lei nº 1.500, de 21/8/89 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Cl/PCERJ/1209/270/2011,

posto na Lei nº 1.500, de 21/08/89, e tendo em vista o que consta da Cl/PCERJ/1209/268/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam promovidos, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por Antiguidade e por Mérito, os Delegados de Polícia mencionados no Anexo Único que acompanha este decreto.

Art. 2º. Os Delegados de Polícia, aos quais se refere o presente decreto, ficam investidos, automaticamente, nas novas classes.

Art. 3º. As promoções de que trata este decreto, efetuadas segundo o Edital definitivo de concorrentes, publicado no Diário Oficial de 05 de agosto de 2011, terão validade a contar de 21 de abril de 2011 e as vagas utilizadas serão as da Lei nº 3.586, de 21 de junho de 2001.

Art. 4º. O Órgão Setorial de Pessoal da Polícia Civil promoverá, oportunamente, apostila nos títulos dos servidores beneficiados por este decreto, independendo dessa provisão o pagamento das vantagens financeiras devidas desde a data de validade das promoções, na forma do artigo anterior.

Art. 5º. As despesas com este decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2011

SÉRGIO CABRAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO DE 27/10/2011

DELEGADO DE POLÍCIA, DE 2ª PARA 1ª CLASSE

A CONTAR DE 21/04/2011

POR ANTIGUIDADE

MATRÍCULA	NOME
0.815.840-4	Cláudio Vieira de Campos
0.815.903-0	Renato Soares Vieira
0.815.892-5	Marcus Drucker Brandão
0.811.761-6	Juracy Rodrigues Cardoso Vieira

POR MERECIMENTO

MATRÍCULA	NOME
0.946.487-6	Kristiano de Souza Jotta
0.946.489-2	Giselle do Espírito Santo
0.946.503-0	Tatiene Damaris Sobrinho Damasceno Furtado
0.946.507-1	Madeleine Farias Rangel
0.946.519-6	Ronaldo Aparecido Ferreira Brito
0.946.524-6	Mário Jorge Ribeiro de Andrade
0.946.525-3	Ginton Lages

DECRETO DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

CONCEDE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE AO DELEGADO DE POLÍCIA QUE MENCIONA, DO QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com o disposto na Lei nº 1.500, de 21/8/89 e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Cl/PCERJ/1209/270/2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica promovido, no Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, por Antiguidade, o Delegado de Polícia **LUIZ HENRIQUE FERREIRA GUIMARÃES**, Mat. 946.500-6.

Art. 2º. O Delegado de Polícia, ao qual se refere o presente decreto, fica investido, automaticamente, na nova classe.